

# economia

## Puxado pelo agro, PIB do RS cresce 4,1% no 1º trimestre

Resultados são anteriores às enchentes que atingiram o Estado

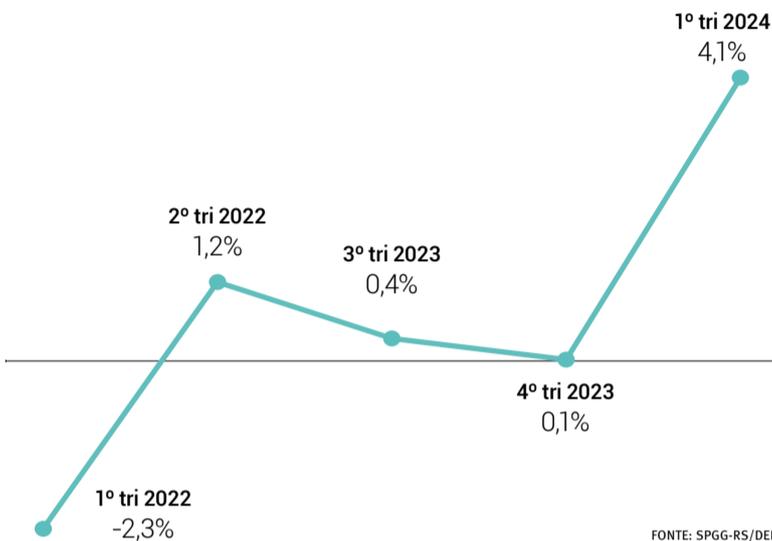
/ CONJUNTURA

Caren Mello

caren.mello@jcrs.com.br

### Variação do PIB Gaúcho

Comparação com o trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)



FONTE: SPGG-RS/DEE

O PIB do Rio Grande do Sul cresceu 4,1% no primeiro trimestre de 2024, impulsionado pela agropecuária. O resultado foi anterior à enchente que atingiu o Estado, quando a maioria dos itens do setor já havia sido colhido. O resultado foi puxado pelo avanço no segmento do campo, que apresentou expansão de 59,1%. Também colaboraram a Indústria (0,5%) e o setor de Serviços (1,2%).

O resultado de 4,1% nos últimos três meses foi bem acima do nacional, com 0,8%. Porém, os efeitos da enchente no PIB gaúcho deve aparecer somente nos levantamentos dos próximos trimestres.

No comparativo com os últimos quatro trimestres, o Estado também aparece à frente dos números nacionais, com 3% (2,5% no Brasil), o que não era verificável já algum tempo.

A agropecuária registrou o maior crescimento, com taxa de 59,1%, bem acima da alta de 11,3% registrada no País. Os principais produtos foram a soja (71,2%) e o milho (26,4%), ambas afetadas pela estiagem em 2022 e 2023. A indústria também contribuiu com alta de 0,5%, enquanto no País houve uma queda (-0,1%). Dentro da indústria, o destaque foi para a setor de transformação.

O levantamento foi apresentado ontem pelo secretário adjunto da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Bruno Silveira, pelo diretor do Departamento de Economia e Estatística (DEE), Pedro Zuanazzi e pelo pesquisador do DEE, Martinho Lazzari.

De acordo com o diretor do DEE, havia uma expectativa para o crescimento do agronegócio ao

longo de 2024, após um ano difícil em 2023. “O primeiro trimestre mostra como vínhamos tendo essa retomada, mas sabemos que o segundo e o terceiro terão uma realidade bem diferente”, apontou Zuanazzi.

Na análise comparativa com o mesmo período do ano passado, o crescimento local foi de 6,4%, enquanto que o nacional registrou alta de 2,5%. O grande destaque foi, novamente, a agropecuária (43,5%). “Naquele período tivemos uma safra recorde de produção de soja, milho e arroz, mas neste ainda tínhamos uma estiagem, com a soja enfrentando problemas climáticos”, explicou Lazzari.

Dentro da Indústria, o destaque ficou para geração de energia, sobretudo hidrelétricas, que estavam com reservatórios cheios, enquanto que em 2023, a estiagem resultou em pouca geração.

A Indústria mostrou crescimento em seis das 14 atividades. Produtos derivados de petróleo e biocombustível aparecem no topo, com 93,9%. Isso se expli-

ca porque, em 2023, a Refinaria Alberto Pasqualini teve paradas para manutenção e investimentos na planta. A volta à normalidade da produção marcou o crescimento. As quedas no setor, porém, acabaram preponderando, uma vez que são setores com maior representatividade. A principal redução, de 26,8%, foi em máquinas e equipamentos.

O setor teve um peso importante no levantamento, em função da representatividade na economia local. Quase um quinto da indústria gaúcha no ano que passou esteve baseada em máquinas agrícolas.

Demissões e paradas de produção no setor e o preço das commodities, que afetaram Brasil e outros países da América do Sul, foram os maiores responsáveis.

A queda também foi registrada entre veículos automotores, reboques e carrocerias (-13,5%). Ainda que a venda esteja em queda, em função das exportações, e, principalmente, da recessão Argentina.

## Impacto da enchente deve aparecer ao longo do ano

O segundo trimestre é o período em que a agropecuária mais contribui. A soja representa quase dois terços da economia do Estado, sendo que 80% é colhida neste período. O diferencial, segundo o levantamento, é que o grão teve um crescimento de mais de 70% até ocorrer a enchente. “Em um ano de

recuperação, é nesse período que o PIB pode dar um salto, para depois se ajustar. A perspectiva era de um período muito bom”, observou Lazzari. Os números, de acordo com ele, servem para demonstrar como estava vindo a economia gaúcha, com diminuição das diferenças com o Brasil. Mesmo com as per-

das, o agro deverá apresentar um bom momento em 2024, avaliam os técnicos. “Mas ainda é muito difícil qualquer perspectiva (para o restante do ano). Não sabemos, nem do impacto (das chuvas), nem como o Estado irá se comportar nessa recuperação”, ponderou o pesquisador do DEE.

## Setor de serviços tem alta de 3,2% ante mesmo período de 2023

Nos serviços, houve elevação de 3,2% sobre o mesmo período do ano passado. A alta foi influenciada especialmente pelo comércio (4,7%), outros serviços (5,1%) e serviços de informação (5,1%). Entre as atividades do comércio, os principais destaques

foram os aumentos nas vendas nos hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (14,1%), no comércio de veículos (18,8%) e nos artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,2%).



Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre

### UMA DÉCADA DE RETROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS

Edmilson Todeschini\*, Luciane Congo\* e Adello Rohr\*

Na última década, especialmente nos governos Marchezan Júnior e Melo, os municipais de Porto Alegre amargaram reiteradas investidas governamentais com vistas ao estrangulamento do já equilibrado regime próprio de previdência social, gerido pela autarquia Previmpa. Nenhuma das reformas objetivou qualificar o sistema ou consolidar a sustentabilidade alcançada há anos, como propagado pelos mais recentes governos municipais.

As diversas tentativas governamentais orientaram-se pela negação da história e dos compromissos previdenciários assumidos quando da criação do Previmpa, assim como pela desconexão de que as reservas gravadas de tal finalidade não pertencem ao erário municipal, eis que seus verdadeiros proprietários são os segurados e os pensionistas do regime próprio de previdência. Além de negarem a história da previdência municipal, a distorceram, narrando fatos com seletividade, como veremos. Um Ministro do Governo Federal disse, em 1994: “o que é bom a gente fatura, o que é ruim a gente esconde”.

Comecemos pelo breve histórico previdenciário, a partir de 1998, quando esse ramo da seguridade social foi profundamente impactado pela Emenda Constitucional nº 20. Até então, imperava a autonomia dos regimes próprios de previdência dos Estados e dos Municípios na instituição e na gestão dos respectivos planos securitários de seus servidores, sem qualquer imposição do ordenamento jurídico supremo quanto ao caráter contributivo, sem fixação de idade mínima e sem obrigação de equilíbrio atuarial. A inativação dava-se por tempo de serviço e, a partir de então, o critério foi alterado para tempo de contribuição.

No período anterior a setembro de 2001, a gestão das pensões incumbia ao Montepio dos Funcionários Municipais, pessoa jurídica de direito privado que se alimentava de 4,75% de contribuição dos segurados estatutários e outros 4,75% de cota patronal. Já as aposentadorias eram custeadas pelo caixa-geral do Município e de suas autarquias, sem fundo específico, sem descontos dos segurados e sem contribuição patronal.

Em atendimento à Emenda Constitucional nº 20/98, estudos atuariais elaborados pela Caixa Seguros apuraram, em maio de 2001, dívida previdenciária do Município na ordem de R\$ 2.954.833.887,00, correspondente ao montante que deveria ter sido arrecadado pela contribuição dos segurados mais cota patronal dos então servidores municipais para o custeio dos benefícios a eles garantidos. Vale esclarecer que a imediata inserção de todos os estatutários de carreira no regime previdenciário de capitalização exigiria o repasse do referido montante ao fundo respectivo. Trata-se de valor que comprometeria o dobro do orçamento anual integral do Município, à época correspondente a R\$ 1,257 bilhões, conforme a Lei Municipal nº 8.842/2001.

Em de Porto Alegre, mantendo em regime de pagamento de caixa os benefícios consequência da impossibilidade de aporte imediato da referida importância pecuniária, a Caixa Seguros orientou o Município de Porto Alegre a incrementar a segregação de massas. Tratava-se da fixação de marco temporal quanto ao ingresso de servidores. Os benefícios previdenciários a serem concedidos aos mais antigos permaneceriam a cargo do caixa-geral enquanto os mais recentes estariam amparados por fundo contributivo atuarialmente equilibrado e incomunicável com o regime de caixa. E assim procedeu o Município para com os servidores que ingressaram em cargos de provimento efetivo até 09/09/2001 e instituindo regime de capitalização para os ingressos a partir de 10/09/2001, conforme artigo 94 da Lei Complementar Municipal 478/2002.

O regime de capitalização, segurador dos servidores que ingressaram no quadro estatutário de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, nasceu equilibrado e assim permaneceu, tornando-se superavitário ao longo do tempo. Todavia, no plano dos últimos governos municipais, não bastava manter o equilíbrio. Era necessário torná-lo cada vez mais superavitário para socorrer o outro regime e aliviar o caixa-geral do Município, a quem competia pagar sua dívida previdenciária via custeio dos benefícios do regime de repartição simples. Tanto é que a aprovação da lei de segregação de massas incluiu 1999 pensionistas em regime de capitalização e mesmo assim o equilíbrio atuarial foi mantido, mostrando que a majoração da alíquota em 2017 e as reformas de 2021 eram desnecessárias.

A distorção da verdade fática iniciou pela ocultação de que os dois regimes previdenciários de Porto Alegre que compõem o sistema próprio são independentes e incomunicáveis e que o equilíbrio atuarial só é possível de ser averiguado em relação ao regime de capitalização. Em relação regime repartição simples ou de caixa é inviável, dada a fragmentação de solidariedade intergeracional, decorrente da já referida segregação de massas, bem como pela inexistência de aportes financeiros de todo o período transcorrido antes de setembro de 2001.

O incremento do maquiavélico plano governamental esbarra no ordenamento constitucional. O art. 9º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, literalmente determina: “Art. 9º, § 1º. O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios”. A parte destacada do texto legal neste parágrafo transcrito foi ignorada pelos últimos governos municipais que propositalmente desprezaram a existência de crédito previdenciário de R\$ 2,954 bilhões, apurado em maio de 2001, em face do Município, para forçarem a conclusão de déficit do sistema.

Acaso a apuração do equilíbrio atuarial se pautar pela desconexão da segregação de massas incrementada em Porto Alegre, com a consequente unificação dos ativos e passivos, por que os cálculos atuariais do Previmpa nunca consideraram o crédito previdenciário de R\$ 2,954 bilhões apurado pela Caixa Seguros em maio de 2001? Na verdade, para forçarem a conclusão do fantástico déficit, unificaram os encargos e ignoraram parte das fontes destinadas a custeá-los.

Com o intuito destrutivo do já equilibrado sistema previdenciário, de modo a utilizar os valores acumulados para transferir aos municípios os encargos previdenciários assumidos pelo Município, foram apresentados e aprovados na Câmara Municipal vários projetos. Em consequência, resultaram na edição das seguintes leis:

- Aprovação da Lei Complementar nº 818/2017, que majorou a contribuição dos segurados de 11% para 14%, ignorando o alerta do Conselho de Administração (CAD) acerca da sua desnecessidade;
- Aprovação da Lei Complementar nº 839/2018, que instituiu a previdência municipal e criou fundação gestora denominada Poaprev, desprezou que o projeto foi rejeitado pelo Conselho de Administração, por ser lesivo aos servidores sem garantir qualquer economia ao erário municipal;
- Aprovação da Emenda 47/2021 à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que majorou as idades mínimas para as diversas espécies de aposentadorias, igualmente ignorando o parecer desfavorável do Conselho de Administração;
- Aprovação da Lei Complementar nº 915/2021, que consolidou alíquota previdenciária já praticada, definiu valores de pensão por morte e reduziu a faixa de isenção previdenciária para 2,4 salários mínimos, dentre outras providências, também com desprezo à deliberação do Conselho de Administração;
- Aprovação da Lei Complementar nº 941/2022, que transferiu à conta do regime de capitalização grupo de pensões que deveriam ser custeados pelo caixa-geral;
- Aprovação da recente Lei Complementar nº 1.007/2024, que alterou a estrutura administrativa do Previmpa e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, reduzindo significativamente a representação dos servidores e o poder deliberativo do Conselho assim denominado, além de suprimir a livre escolha da previdência. Ao invés de os Conselhos atenderem seus propósitos constitucionais e controlarem os atos de gestão do Previmpa, eles passam a ser controlados pelo governo municipal.

Os diversos pareceres emitidos pelo Conselho de Administração, contrariamente às reformas contempladas nos projetos governamentais comprovam a desnecessidade e a lesividade tanto ao patrimônio do caixa previdenciário como aos direitos dos segurados e dos pensionistas do sistema próprio de previdência. Ressaltamos também que o ataque ao Previmpa teve início em 2009, na gestão do Prefeito Fogaça, pois com a aprovação da Lei Complementar 651/2009 o governo suprimiu do Conselho de Administração a prerrogativa de indicar o diretor Previdenciário e os diretores Administrativo e Financeiro, passando para o Executivo a indicação, interferindo sobremaneira na autarquia, ou seja, começa aí a sanha governamental para controlar o fundo de previdência.

A redução de direitos e/ou a majoração de alíquotas dos segurados e pensionistas em sistema equilibrado esbarra na ordem constitucional. Aliás, o equilíbrio atuarial estabelecido pela Constituição Federal não se limita a vedar o déficit. Ele veda também o superávit, que já se fazia presente antes da reforma da previdência municipal e que foi por ela majorado. No envio dos supracitados projetos à Câmara Municipal, o Executivo Municipal ignorou os pareceres emitidos pelo Conselho de Administração do Previmpa, também denominado Conselho Deliberativo pela Lei Federal 9.717/1997 e pela recente LCM 1.007/2024. Em março de 2021, a ousadia do Executivo Municipal ultrapassou todos os limites, culminando com ameaças públicas à presidência do Conselho de Administração do Previmpa, com o evidente propósito de intimidar o órgão de controle no exercício de suas atribuições legais. Aliás, a verdade é incômoda para quem se vale da seletividade nas narrativas acerca da previdência municipal.

Imprescindível reparar que o dinheiro, os créditos e o patrimônio imóvel do regime de capitalização não integram o erário municipal à disposição do governo para custear outras despesas de seu encargo. Estão vinculados à intrasponível finalidade previdenciária de garantir os direitos de seus titulares, que são o conjunto de segurados e pensionistas que contribuíram e contribuem para a alimentação do fundo.

Basta de falácias acerca de nosso sistema próprio de previdência. A verdade é essencial à democracia e à cidadania humana.

\*Os autores são ex-presidentes do Conselho de Administração do Previmpa, Luciane Congo (2015-2017), Edmilson Todeschini (2018-2022) e Adello Rohr (2022-2024).